



Agência Nacional do Cinema

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2007
PROCESSO Nº 01580.012619/2007-21

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2007.
Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (0XX21) 2292-6670** ou e-mail: comissao.licitacao@ancine.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exime a Pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2007.

ZÉLIA MARIA BARRETO
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2007

PROCESSO N.º 01580.012619/2007-21

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N.º 5450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

DATA DE ABERTURA: 12/06/2007

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: Av. Graça Aranha, 35 – 3º andar – CENTRO- RIO DE JANEIRO-RJ.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 - 3º andar – Centro, mediante a Pregoeira designada pela Portaria n.º 20, de 14 de fevereiro de 2007, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01580.012619/2007-21**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 5450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

1 OBJETO

- 1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de confecção de carimbos, em quantidades e tamanhos variados, com fornecimento parcelado e sucessivo, a fim de atender às necessidades do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema- **ANCINE**, localizado na Av. Graça Aranha, 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1** Poderão participar deste Pregão as empresas que:

- 2.1.1** Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;

Agência Nacional do Cinema

- 2.1.2** Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.3** Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
- 2.1.6** A participação no Pregão Eletrônico, dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;
- 2.1.7** Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;
- 2.1.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 3.2** As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;
- 3.3** O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

Agência Nacional do Cinema

- 3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 3.5** O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 4.1** A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.2** Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3** A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais global, das 08 horas do dia 25 de maio de 2007 às 10h30min do dia 12 de junho de 2007**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;
- 4.4** A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;
- 4.4.1** Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta;
- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.5.1** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5.2** **Preço unitário e total**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **ANEXO I** do presente Edital;

Agência Nacional do Cinema

- 4.5.3 Apresentar Planilha de Preços detalhada conforme modelo constante do **ANEXO V**;
- 4.5.4 Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- 4.5.5 O prazo para entrega dos serviços será de 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento do pedido pela **LICITANTE VENCEDORA**.
- 4.6 A Proposta de Preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- 4.7 A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.8 Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.9 A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**;
- 4.10 A **LICITANTE** deverá encaminhar sua Proposta de Preços, nos termos do **subitem 4.5**, com os preços unitários e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 - térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002**;

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 A partir das **10h30min do dia 12/06/2007**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 013/2007**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as Propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2 Assim como as Propostas, os lances serão ofertados pelo valor global dos serviços;

Agência Nacional do Cinema

- 6.3** As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no Edital;
- 6.4** A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance;
- 6.7** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;
- 6.7.1** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.7.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação da Pregoeira às **LICITANTES**, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.9** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a(s) **LICITANTE(s)** detentora(s) do menor preço deverá(ao) comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no item **8** deste Edital, através do envio via fax **(0XX21) 2292-6670**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 - térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002.**
- 6.10** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas nos **subitens 20.1 e 20.2.c.**

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para o objeto deste Edital;
- 7.2** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira julgará as propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja

Agência Nacional do Cinema

obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da Habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do Edital;

7.2.1 A negociação será realizada por meio de Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;

7.2.2 Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;

- a) Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.3 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, a Pregoeira, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;

7.4 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;

7.5 No julgamento da Habilitação e das Propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e

Agência Nacional do Cinema

acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;

- 7.6 A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A Habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2 **Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua habilitação**, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº. 05/95, com alterações da IN/MARE nº. 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da **LICITANTE**, com o nº. da identidade do declarante, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8666/93, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Edital;

8.1.3 **Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, na forma do art.27, inciso V, da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o **ANEXO III** ao presente Edital.

8.1.4 **Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa **LICITANTE** em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

8.1.5 **Comprovação da boa situação financeira da LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

8.1.5.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.5**, deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

8.1.5.2 **O valor limite estimado aceitável para a presente contratação é de R\$15.000,00 (quinze mil reais).**

- 8.2 Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em

Agência Nacional do Cinema

órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência da Pregoeira:

- 8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pela Pregoeira, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, em cumprimento ao disposto no artigo 21 da Instrução Normativa SRF n.º 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;
- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar n.º. 123/2006;
- 8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);
- 8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

Observação:

A **Lei Complementar n.º. 123 de 14/12/2006**, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

Agência Nacional do Cinema

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

(...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

- 8.6** Para fins de habilitação, a verificação pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica;

Agência Nacional do Cinema

- 9.2 Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3 Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço www.comissao.licitacao@ancine.gov.br .

10 DOS RECURSOS

- 10.1 Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.3 É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6 Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GA/Setor de Licitações e Contratos, situada na Avenida Graça Aranha, 35 – 3º andar – sala 307 - Centro, Rio de Janeiro – RJ. **Fone (0XX21) 2292-6683**.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso;
- 11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pela Pregoeira, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

Agência Nacional do Cinema

12 DO CONTRATO

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com vigência **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme minuta constante no **ANEXO VII**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 12.2** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;
- 12.3** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 12.4** É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, a Pregoeira poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 12.5** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

13 DO PREÇO

- 13.1** O preço será o ofertado pela **LICITANTE** declarada **VENCEDORA** do certame.

14 DO REAJUSTAMENTO

- 14.1** Os preços serão fixos e irremovíveis.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2007, alocados no Programa de Trabalho 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3390.39.99, Fonte – 0300, PI – 807H06001NA.

16 DO PAGAMENTO

- 16.1** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por

Agência Nacional do Cinema

servidor designado pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;

- 16.2** A Nota-Fiscal/Fatura de Serviço poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura de Serviço emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 16.3** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **ANCINE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 16.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- AF = [(1 + IPCA/100)^{N30} - 1] x VP, onde:**
- IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- AF** = atualização financeira;
- VP** = valor a ser pago;
- N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.
- 16.4** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
- 16.4.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 16.5** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 16.6** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 16.7** A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 16.8** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **ANCINE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

Agência Nacional do Cinema

- 16.9** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 16.10** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

17 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Incumbe à CONTRATANTE:

- 17.1.1** Receber no seu Escritório-Central o serviço objeto do presente Termo, designando um funcionário responsável para esse fim, que emitirá declaração de conferência do serviço recebido.
- 17.1.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
- 17.1.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela **ANCINE**, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.
- 17.1.4** Prestar as informações e os esclarecimentos ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 17.1.5** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou substituição, conforme o caso.
- 17.1.6** Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar os pagamentos devidos.
- 17.1.7** Atestar as Notas-Fiscais correspondentes, por intermédio de um responsável da **ANCINE**, a ser indicado pela Secretaria de Gestão Interna.
- 17.1.8** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelos demais fornecedores, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a **ANCINE**.

17.2 Incumbe à CONTRATADA:

- 17.2.1** Fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes na Proposta.
- 17.2.2** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para **ANCINE**.
- 17.2.3** Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei 8.666/93.
- 17.2.4** Independente de aceitação, garantir a qualidade do serviço pelo prazo expresso na Proposta, obrigando-se a repor aquele que apresentar

Agência Nacional do Cinema

defeito, sem ônus adicional à **ANCINE**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da notificação expedida pela **ANCINE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato e na Lei 8.666/93.

17.2.5 Ocorrendo mudanças de endereço da **ANCINE** dentro da mesma localidade, durante a vigência do Contrato, ficará obrigada a **CONTRATADA** a entregar os serviços nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes.

17.2.6 Relatar à **ANCINE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato.

17.2.7 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **ANCINE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação.

17.2.8 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **ANCINE**.

17.2.9 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos serviços até o local indicado pela **ANCINE**.

17.2.10 Assegurar à **ANCINE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **ANCINE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes da prestação de serviços.

17.2.11 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **ANCINE** ou a terceiros, decorrentes da execução da prestação de serviços pela **CONTRATADA**.

18 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da **ANCINE** especialmente designado;

18.2 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);

18.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o serviço fornecido, se em desacordo com os termos deste Edital;

Agência Nacional do Cinema

- 18.4** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

19 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 19.1** O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº.8.666/93, e conforme abaixo;
- 19.2** Os serviços deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas contadas após o recebimento do pedido pela **LICITANTE VENCEDORA**.
- 19.3** A simples assinatura de servidor em canhoto de Fatura ou Conhecimento de Transporte implica recebimento provisório. O recebimento definitivo dos serviços adquiridos se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seu anexo;
- 19.4** Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um **Termo de Recebimento Definitivo**;
- 19.5** Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um **Termo de Recusa**, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o objeto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da notificação emitida pela **CONTRATANTE**;
- 19.6** Caso a substituição não ocorra em 02 (dois) dias úteis, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará à **CONTRATADA** incorrendo em **atraso na entrega**, sujeita à aplicação de penalidades. Os custos da substituição do objeto rejeitado correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**;
- 19.7** O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita entrega dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1** A **LICITANTE** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 20.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **ANCINE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **LICITANTE VENCEDORA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) Advertência** por escrito;

Agência Nacional do Cinema

- b) **Multa** de 10% (dez) do valor total da contratação, por infração a qualquer Cláusula ou condição pactuada;
 - c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE** no prazo de 02(dois) anos, nos termos do inciso III da Lei 8666/93;
 - d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 20.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;
- 20.4** A multa estipulada na alínea “b” do subitem **20.2** será aplicada nas demais hipóteses de **inexecução** total ou parcial das obrigações assumidas;
- 20.5** As sanções previstas na alínea “a” do subitem **20.2** e no subitem **20.1** deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” - subitem **20.2**, facultada a defesa prévia da **LICITANTE VENCEDORA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 20.6** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 20.7** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 20.8** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 20.9** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 20.10** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **LICITANTE VENCEDORA** o contraditório e ampla defesa.
- 20.11** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **LICITANTE VENCEDORA** e aceito pela **ANCINE**.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;
- 21.2** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

21.2.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

Agência Nacional do Cinema

- 21.3** As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato;
- 21.4** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta;
- 21.5** É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;
- 21.6** As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 21.7** A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer reclamação;
- 21.7.1** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;
- 21.8** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I	Termo de Referência – Especificação dos Serviços;
II	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
III	Modelo de Declaração de que Não Emprega Menores
IV	Planilha Estimativa de Custos
V	Planilha de Preços
VI	Modelo de Proposta Comercial
VII	Minuta do Contrato Administrativo

- 21.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;
- 21.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;
- 21.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 20.1** do presente Edital, o lance é considerado Proposta;
- 21.12** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

Agência Nacional do Cinema

- 21.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;
- 21.14** As **PARTICIPANTES** deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet;
- 21.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, através do endereço eletrônico comissao.licitacao@ancine.gov.br. As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;
- 21.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situado Avenida Graça Aranha, 35 - térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h telefone: (21) 2292-6683, Fax.: 2292-6670 e no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 21.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 21.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente;
- 21.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2007

Zélia Maria Barreto
Pregoeira

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2007

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **CONFECÇÃO DE CARIMBOS**.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2. Atender à demanda da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE**, tendo em vista a necessidade de utilização desse serviço para o desenvolvimento das tarefas administrativas.

DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

3. A entrega dos serviços deverá ser concluída em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do pedido.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

4. Execução indireta com **fornecimento parcelado e sucessivo**, de acordo com as solicitações da **ANCINE**.

DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

5. Os serviços deverão ser entregues nas dependências do Escritório Central da **ANCINE**, localizadas na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

DA VIGÊNCIA

6. O período de vigência inicial do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. Fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes na Proposta.

8. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para **ANCINE**.

Agência Nacional do Cinema

9. Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei 8.666/93.
10. Independente de aceitação, garantir a qualidade do serviço pelo prazo expresso na Proposta, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, sem ônus adicional à **ANCINE**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da notificação expedida pela **ANCINE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato e na Lei 8.666/93.
11. Ocorrendo mudanças de endereço da **ANCINE** dentro da mesma localidade, durante a vigência do Contrato, ficará obrigada a **CONTRATADA** a entregar os serviços nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes.
12. Relatar à **ANCINE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato.
13. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **ANCINE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação.
14. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **ANCINE**.
15. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos serviços até o local indicado pela **ANCINE**.
16. Assegurar à **ANCINE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **ANCINE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes da prestação de serviços.
17. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **ANCINE** ou a terceiros, decorrentes da execução da prestação de serviços **CONTRATADA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

18. Receber na sua sede o serviço objeto do presente Termo, designando um funcionário responsável para esse fim, que emitirá declaração de conferência do serviço recebido.
19. Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
20. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela **ANCINE**, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.
21. Prestar as informações e os esclarecimentos ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
22. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou substituição, conforme o caso.
23. Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar os pagamentos devidos.

Agência Nacional do Cinema

- 24.** Atestar as Notas-Fiscais correspondentes, por intermédio de um responsável da **ANCINE**, a ser indicado pela Secretaria de Gestão Interna.
- 25.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelos demais fornecedores, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a **ANCINE**.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

- 26.** O objeto deste Termo será recebido *provisoriamente* no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação e, *definitivamente*, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.
- 27** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas na Planilha Estimativa de Custos- Anexo IV do Edital.

DO RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS

- 28.** Deverá ser apresentado com as Notas-Fiscais emitidas o respectivo relatório de serviços prestados (anexo), cujas informações deverão ser correspondentes ao descrito na Nota-Fiscal, que o acompanha.

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2007

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da empresa)....., CNPJ
ou CPF nº....., sediada (endereço
completo), declara, sob as penas da
Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Rio de Janeiro - RJ, de de 2007.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2007

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da empresa) _____,
inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr. (a) _____ portador da carteira
de identidade nº. _____ e do CPF nº.
_____ sediada (endereço completo)
_____, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou
indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos,
perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra
direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 16 (dezesesseis) anos e maior de 14 (catorze) anos na
condição de aprendiz.

Cidade - UF, de de 2007.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2007

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS			
CARIMBOS EM ESTOJO AUTOMÁTICO			
MEDIDAS (mm)	VALOR (R\$)	QUANT.	TOTAL (R\$)
26 x 10	16,87	12	202,40
38 x 14	16,53	12	198,40
47 x 18	21,80	12	261,60
58 x 22	27,73	12	332,80
70 x 25	39,50	12	474,00
70 x 10	33,20	12	398,40
69 x 30	37,60	12	451,20
76 x 37	50,03	12	611,20
20 x 30	32,60	12	391,20
30 x 45	41,40	12	496,80
40 x 50	42,20	12	506,40
40 x 60	46,13	12	553,60
69 x 10	38,40	12	460,80
15 x 75	32,33	12	388,00
25 x 82	40,17	12	482,00
17 x 17	23,53	12	282,40
24 x 24	28,87	12	346,40
30 x 30	37,40	12	448,80
43 x 43	46,67	12	560,00
12 x 12	23,00	12	276,00
28 x 44	50,83	12	610,00
35 x 55	54,53	12	654,40
CARIMBOS NUMERADORES AUTOMÁTICOS			
Dígitos	VALOR (R\$)	QUANT.	TOTAL (R\$)
7 dígitos	212,00	6	1.272,00
6 dígitos	230,00	6	1.380,00
OUTROS			
Outros Carimbos e serviços similares			3.000,00
TOTAL			15.038,00
TOTAL APROXIMADO			15.000,00

OBS: O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta Planilha.

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2007

PLANILHA DE PREÇOS			
CARIMBOS EM ESTOJO AUTOMÁTICO			
MEDIDAS (mm)	VALOR (R\$)	QUANT.	TOTAL (R\$)
26 x 10		12	
38 x 14		12	
47 x 18		12	
58 x 22		12	
70 x 25		12	
70 x 10		12	
69 x 30		12	
76 x 37		12	
20 x 30		12	
30 x 45		12	
40 x 50		12	
40 x 60		12	
69 x 10		12	
15 x 75		12	
25 x 82		12	
17 x 17		12	
24 x 24		12	
30 x 30		12	
43 x 43		12	
12 x 12		12	
28 x 44		12	
35 x 55		12	
CARIMBOS NUMERADORES AUTOMÁTICOS			
Dígitos	VALOR (R\$)	QUANT.	TOTAL (R\$)
7 dígitos		6	
6 dígitos		6	
OUTROS			
Outros Carimbos e serviços similares			
			TOTAL

OBS: O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta Planilha.

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO N°013/2007
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da LICITANTE)

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2007.

À
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE
Att.: Pregoeira
Av. Graça Aranha 35 – 3º andar – sala 307 Centro
Rio de Janeiro - RJ

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 013/2007-ANCINE

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de **Pregão Eletrônico n°013/2007**, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de confecção de carimbos, em quantidades e tamanhos variados, com fornecimento parcelado e sucessivo, a fim de atender às necessidades do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema- **ANCINE**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital, declarando expressamente, que:

- a) Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições indicadas no Edital e seus anexos, comprometendo-nos a fornecer os serviços rigorosamente de acordo com o estabelecido no **ANEXO I – Termo de Referência** que acompanha o Edital desta licitação;
- b) Comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma;
- c) Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação;
- d) Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa Proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo;
- e) A presente proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a contar da data estabelecida para a sua abertura. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade e, caso persista o interesse da **ANCINE**, esta poderá solicitar a prorrogação geral da validade acima referida;
- f) Os pagamentos deverão ser creditados à Conta-Corrente n.º _____, Agência _____, Banco _____;
- g) O procurador da empresa, cujo C.N.P.J./MF é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr.(a) _____, CPF n.º _____;

(Assinatura do Representante Legal/Procurador)

Nome:

Cargo:

Agência Nacional do Cinema

com as especificações e demais elementos constantes do Processo nº. 01580.012619/2007-21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Execução indireta com fornecimento parcelado e sucessivo, de acordo com as solicitações emitidas pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Gestão Interna/Gerência Administrativa –SGI/ GA, para entrega na Av. Graça Aranha, 35 – 3º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ.
- 2.2 As solicitações serão emitidas conforme necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** deverá:
 - 3.1.1 Verificar se o serviço, objeto deste Contrato, foi executado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da solicitação;
 - 3.1.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
 - 3.1.3 Observar as obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93;
 - 3.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste Contrato;
 - 3.1.5 Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
 - 3.1.6 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
 - 3.1.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os termos de sua proposta;
 - 3.1.8 Fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de Fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
 - 3.1.9 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas-Fiscais/Fatura, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
 - 3.1.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
 - 3.1.11 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo de 02 (dois) dias corridos para sua correção, contado da data da solicitação

Agência Nacional do Cinema

- 3.1.12 Atestar os serviços entregues pela **CONTRATADA**, que estejam em conformidade com o objeto do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá:

- 4.1.1 Executar o objeto a que se refere este Contrato, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2007, de sua Proposta, e demais elementos do processo nº. 01580.012619/2007-21;
- 4.1.2 Executar o serviço objeto deste Contrato no prazo de 02 (dois) dias, contado da data da solicitação feita pela **CONTRATANTE**;
- 4.1.3 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 4.1.4 Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei 8666/93;;
- 4.1.5 Independente da aceitação, garantir a qualidade do serviço, obrigando-se a refazê-lo, sem ônus adicional a **CONTRATANTE**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da notificação expedida pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;
- 4.1.6 Ocorrendo mudanças de endereço da **CONTRATANTE** dentro da mesma localidade, durante a vigência do Contrato, ficará obrigada a **CONTRATADA** a entregar os serviços nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes;
- 4.1.7 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato;
- 4.1.8 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas deste Contrato.
- 4.1.9 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 4.1.10 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos serviços até os locais indicados pela **CONTRATANTE**;
- 4.1.11 Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de Fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

Agência Nacional do Cinema

4.1.12 Caso a **CONTRATADA** tenha que substituir quaisquer serviços, os quais tenham sido recusados, correrão por sua conta as necessárias despesas;

4.1.13 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor total anual estimado deste Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx), que serão pagos de acordo com o quantitativo de serviço solicitado pela Secretaria de Gestão Interna/Gerência Administrativa –SGI/GA da **CONTRATANTE**, através de formulário próprio, em conformidade com os preços unitários, constantes da Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1 O objeto deste Contrato será recebido:

6.1.1 provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação, da conformidade do serviço com a especificação;

6.1.2 definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;

7.2 A Nota-Fiscal/Fatura de Serviço poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura de Serviço emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;

7.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 7.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = atualização financeira;

VP = valor a ser pago;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

Agência Nacional do Cinema

- 7.4 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 7.5 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 7.6 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 7.7 A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 7.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **ANCINE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 7.9 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 7.10 O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1 O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da **CONTRATANTE** ser prorrogado, por período igual ou inferior, mediante formalização de Termo Aditivo, com base na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 Os recursos para atender as despesas com o presente Contrato correrão no presente exercício, em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União na classificação abaixo:

Agência Nacional do Cinema

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa.
NATUREZA DE DESPESA: 3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
NOTA DE EMPENHO: 2007Nexxxxxxx.
EMITIDA EM: 00/00/2007.

- 9.2** Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1** Nos termos do art. 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.2** Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei nº 8.666/93.
- 10.3** A existência da Fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados;
- 10.4** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 10.5** Os valores praticados pela **CONTRATADA** deverão ser objeto de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na Licitação, devendo o representante da Administração assegurar-se de que os preços praticados pela **CONTRATADA** são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado.
- 10.6** No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº. 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** A **CONTRATADA** que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude

Agência Nacional do Cinema

fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

- 11.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a)** **Advertência** por escrito;
 - b)** **Multa** de 10% (dez) do valor total da contratação, por infração a qualquer Cláusula ou condição pactuada;
 - c)** **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, no prazo de 02(dois) anos, nos termos do inciso III da Lei nº. 8666/93;
 - d)** **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 11.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;
- 11.4** A multa estipulada na alínea “b” do subitem **11.2** será aplicada nas demais hipóteses de **inexecução** total ou parcial das obrigações assumidas;
- 11.5** As sanções previstas na alínea “a” do **subitem 11.2** e no **subitem 11.1** deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” - **subitem 11.2**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 11.6** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 11.7** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 11.8** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 11.9** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.10** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 11.11** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1** Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77, do referido Diploma Legal.
- 12.2** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.
- 12.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Agência Nacional do Cinema

- 12.4** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei 8666/93, acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1** Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.
- 13.2** É facultado à **CONTRATANTE** promover a redução ou acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. No caso de supressões este percentual poderá exceder tal limite, desde que celebrado acordo entre as **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1** A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União – D.O.U., será providenciada pela **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias daquela data contado da sua assinatura, correndo a despesa por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1** As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro – RJ para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, de de 2007.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Carlos Frederico Ribeiro Gonçalves
Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA: Licitante Vencedora

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Agência Nacional do Cinema

CONTRATADA
CNPJ

Contrato ANCINE nº 000/2007

Demonstrativo dos Serviços Prestados

ITEM	SERVIÇO EXECUTADO	DATA	VALOR (R\$)
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
Total dos Serviços			

Rio de Janeiro, de de 2007

Assinatura